



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2026.

Icó, 24 de março de 2026.

**INSTITUI O GRUPO PERMANENTE "GUARDIÕES DO THÉBERGE", DESTINADO À DEFESA, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO DE ICÓ E DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN; DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E MECANISMOS DE ATUAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVAS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Icó, o Grupo Permanente denominado "Guardiões do Théberge", com a finalidade de colaborar na defesa, preservação, valorização e promoção do Sítio Histórico de Icó e de todo o patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

**Parágrafo único.** O Grupo "Guardiões do Théberge" integra o sistema municipal de proteção do patrimônio cultural, atuando em caráter permanente, colaborativo e apartidário.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sítio Histórico de Icó: o conjunto de bens imóveis, espaços urbanos, praças, igrejas, edificações e logradouros protegidos pelo IPHAN no Município de Icó, nos termos da legislação federal aplicável;

II – Patrimônio cultural tombado: os bens materiais e imateriais reconhecidos e inscritos nos livros do tombo federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei nº 25/1937, do Decreto-Lei nº 3.866/1941 e da legislação complementar;

III – Educação patrimonial: o conjunto de ações educativas voltadas à sensibilização da comunidade para a importância histórica, cultural e arquitetônica dos bens tombados;

IV – Vigilância patrimonial: a atividade de acompanhamento, registro e denúncia de ocorrências que ameacem a integridade do patrimônio cultural protegido;



V – Memória histórica: o conjunto de registros, narrativas, tradições orais, documentos e manifestações culturais que expressam a identidade do povo icoense ao longo do tempo.

**Art. 3º** O Grupo "Guardiões do Théberge" pautará sua atuação pelos seguintes objetivos:

- I – defender a integridade física e a autenticidade dos bens integrantes do Sítio Histórico de Icó;
- II – incentivar o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural pelos cidadãos e pelo Poder Público;
- III – promover a educação patrimonial junto às escolas, comunidades e visitantes;
- IV – colaborar com o IPHAN e demais órgãos competentes na preservação dos bens tombados;
- V – fortalecer o turismo cultural e histórico de Icó como vetor de desenvolvimento local sustentável;
- VI – preservar e difundir a memória histórica do município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

**Art. 4º** O Grupo "Guardiões do Théberge" será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados e escolhidos pela Câmara Municipal de Icó.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§ 2º A indicação de membros priorizará a pluralidade de representação, contemplando, sempre que possível, representantes da sociedade civil organizada, da comunidade educacional, de entidades culturais, de associações de bairro do centro histórico e de pesquisadores da história local.

§ 3º É vedada a indicação de membros que integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 5º** Os membros deverão possuir reconhecida relação, atuação ou compromisso histórico com a defesa, preservação ou valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de Icó, comprovado por meio de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I – atuação relevante em entidades culturais, históricas ou patrimoniais no Município de Icó por período não inferior a 2 (dois) anos;
- II – produção acadêmica, literária ou jornalística sobre o patrimônio histórico de Icó ou da região do Baixo Jaguaribe;
- III – participação em projetos de restauração, documentação ou promoção do Sítio Histórico de Icó;
- IV – reconhecimento público pela comunidade local como guardião da memória histórica da cidade.



**Art. 6º** O mandato dos membros titulares será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Verificada a vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá a vaga e cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do mandato, novo processo de indicação será realizado para completar o período remanescente.

§ 3º O membro que acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, às reuniões ordinárias, poderá ser declarado vacante, mediante deliberação do próprio Grupo, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** Após a indicação e posse pela Câmara Municipal, os membros elegerão, entre si, os seguintes cargos de coordenação:

I – Coordenador-Geral: responsável pela presidência das reuniões, pela representação externa do Grupo e pelo encaminhamento das deliberações;

II – Coordenador-Adjunto: responsável por substituir o Coordenador-Geral em seus impedimentos e auxiliar na condução dos trabalhos;

III – Secretário: responsável pelo registro das atas, pela guarda dos documentos e pela comunicação interna e externa do Grupo.

§ 1º Os mandatos dos cargos de coordenação serão de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros, permitida a recondução.

§ 2º A eleição será realizada em reunião especialmente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse.

**Art. 8º** O Grupo "Guardiões do Théberge" reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre, em data e local previamente definidos pelo Coordenador-Geral;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente em espaço público do Município de Icó, podendo ser realizadas de forma híbrida, desde que garantida a participação efetiva dos membros.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros titulares.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões serão abertas ao público, com ampla divulgação prévia pelos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 9º** Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros



presentes e publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Icó no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização.

Parágrafo único. As atas constituirão documentos públicos e serão numeradas sequencialmente.

**Art. 10.** O Grupo "Guardiões do Théberge" poderá organizar-se em subgrupos temáticos ou comissões temporárias, para fins específicos de pesquisa, monitoramento ou execução de atividades, sem prejuízo da unidade deliberativa do colegiado.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Compete ao Grupo "Guardiões do Théberge":

- I – acompanhar e fiscalizar, em caráter colaborativo, as ações de conservação, restauração e manutenção do Sítio Histórico de Icó e dos bens tombados pelo IPHAN;
- II – colaborar com iniciativas públicas e privadas de proteção do patrimônio tombado;
- III – propor medidas de educação patrimonial e valorização da memória histórica do município ao Poder Público, escolas, entidades e à comunidade em geral;
- IV – promover o diálogo permanente entre a sociedade civil, o Poder Público, o IPHAN e as demais instituições ligadas à preservação cultural;
- V – atuar como instância consultiva em temas relacionados ao patrimônio histórico local, podendo ser ouvido em processos administrativos e legislativos que envolvam bens tombados;
- VI – elaborar e encaminhar ao IPHAN, à Secretaria Municipal competente e à Câmara Municipal relatórios sobre o estado de conservação dos bens tombados, com periodicidade mínima anual;
- VII – identificar, registrar e denunciar aos órgãos competentes ameaças, danos, intervenções irregulares ou omissões que afetem a integridade do patrimônio protegido;
- VIII – apoiar a elaboração, revisão e atualização de inventários e dossiês do patrimônio cultural do município;
- IX – propor à Câmara Municipal e ao Executivo a criação de instrumentos normativos e políticas públicas de preservação patrimonial;
- X – promover eventos, exposições, publicações e outras iniciativas de divulgação da história e da cultura icóense;
- XI – articular parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organismos nacionais e internacionais de preservação do patrimônio cultural;
- XII – propor ao Poder Executivo ações de capacitação de agentes públicos municipais para a proteção do patrimônio histórico;
- XIII – colaborar com a implementação de rotas turísticas culturais e com a promoção



do turismo histórico sustentável em Icó.

**Art. 12.** As manifestações do Grupo "Guardiões do Théberge", quando formalizadas sob a forma de pareceres, notas técnicas ou recomendações, deverão ser consideradas nos processos de tomada de decisão do Poder Público Municipal que envolvam bens integrantes do Sítio Histórico de Icó.

§ 1º O Poder Público Municipal, ao deixar de adotar recomendação formulada pelo Grupo, deverá apresentar justificativa técnica ou jurídica no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A ausência de manifestação do Grupo, quando formalmente consultado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da consulta, não impedirá o prosseguimento do processo administrativo ou legislativo.

## CAPÍTULO V

### DA COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

**Art. 13.** O Grupo poderá convidar especialistas, pesquisadores, instituições culturais, universidades, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil para colaborar com suas atividades, sem que tal colaboração implique vínculos ou responsabilidades de natureza pública.

**Art. 14.** O Grupo "Guardiões do Théberge" buscará celebrar, por intermédio da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, termos de cooperação técnica com:

- I – o IPHAN, para intercâmbio de informações, capacitações e suporte técnico;
- II – a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e com o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – DPHA;
- III – universidades e institutos de pesquisa com atuação em patrimônio histórico, arquitetura, história e ciências sociais;
- IV – organismos internacionais de proteção do patrimônio cultural, como o ICOMOS e a UNESCO, quando aplicável;
- V – entidades representativas de guias turísticos, de agentes culturais e de associações de moradores do centro histórico.

**Art. 15.** O Grupo "Guardiões do Théberge" cooperará com o sistema educacional do Município na implementação de programas de educação patrimonial, podendo:

- I – propor ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de conteúdos sobre o patrimônio histórico de Icó no currículo das escolas municipais;
- II – promover visitas mediadas ao Sítio Histórico para estudantes da rede pública municipal;
- III – apoiar a produção de materiais didáticos sobre a história e o patrimônio de Icó;
- IV – organizar concursos culturais, prêmios e reconhecimentos voltados à memória histórica e à preservação patrimonial.



## CAPÍTULO VI

## DA NATUREZA, APOIO E TRANSFERÊNCIA

**Art. 16.** A participação no Grupo "Guardiões do Théberge" será considerada serviço de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagem patrimonial ou vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Poder Público.

**Parágrafo único.** A participação no Grupo poderá ser computada como atividade de natureza voluntária para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas aplicáveis.

**Art. 17.** A Câmara Municipal de Icó prestará ao Grupo "Guardiões do Théberge" o apoio institucional necessário ao desenvolvimento de suas atividades, podendo disponibilizar:

- I – espaço físico para a realização das reuniões, observada a disponibilidade da Casa;
- II – suporte administrativo para registro e publicação das atas e documentos oficiais;
- III – acesso aos sistemas de comunicação institucional da Câmara para divulgação das atividades do Grupo;
- IV – apoio logístico para a realização de eventos e ações de educação patrimonial, dentro das possibilidades orçamentárias.

§ 1º Eventuais despesas decorrentes de ações promovidas pelo Grupo com recursos públicos municipais ficam condicionadas à prévia aprovação pela Mesa Diretora da Câmara ou pelo Poder Executivo, conforme o caso, e observarão a legislação de licitações e contratos.

§ 2º É vedado ao Grupo "Guardiões do Théberge" receber repasses financeiros diretos de qualquer ente público, sem prévia previsão em lei ou convênio específico.

**Art. 18.** O Grupo "Guardiões do Théberge" apresentará à Câmara Municipal relatório anual de atividades, contendo:

- I – registro das reuniões realizadas, com respectiva frequência dos membros;
- II – síntese das ações desenvolvidas e das recomendações encaminhadas ao Poder Público;
- III – diagnóstico do estado de conservação dos principais bens tombados monitorados;
- IV – parcerias celebradas e projetos em andamento;
- V – plano de atuação para o exercício subsequente.

§ 1º O relatório será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e amplamente divulgado à comunidade.

§ 2º O Coordenador-Geral apresentará o relatório em sessão pública da Câmara Municipal, a ser designada pela Mesa Diretora.



## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 19.** O Grupo "Guardiões do Théberge" elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos membros, devendo contemplar, no mínimo:

- I – os procedimentos de convocação e condução das reuniões;
- II – as regras para constituição de comissões e subgrupos temáticos;
- III – os critérios para a elaboração e aprovação de pareceres, notas técnicas e recomendações;
- IV – as normas sobre conflito de interesses e impedimentos;
- V – os procedimentos disciplinares para apuração de faltas e vacâncias;
- VI – as disposições sobre acesso à informação e transparência das atividades.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento e publicação.

§ 2º Na ausência de Regimento Interno, aplicam-se subsidiariamente as disposições regimentais da Câmara Municipal de Icó.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Grupo "Guardiões do Théberge" terá duração indeterminada, podendo ser extinto mediante lei específica, após ampla consulta à sociedade civil e às entidades culturais do Município.

**Art. 21.** As disposições desta Lei não afastam nem substituem as competências legais do IPHAN, da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Icó, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Icó, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 24 março de 2026.

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 06 / 04 / 2026

  
PRESIDENTE -

  
Marconiêr Chagas Mota  
Vereador

DISCUSSÃO: (  ) ÚNICA (    ) 1ª (    ) 2ª

ICÓ. 9 / ABRIL / 2026

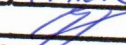
  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(  ) UNÂNIME (    ) VOTOS SIM

(    ) ABSTENÇÃO (    ) VOTOS NÃO

ICÓ. 9 / ABRIL / 2026

  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**MATÉRIA SUBSCRITA POR**

EUSEU AMANCOS DE LIMA

SAMUEL ALVES DOS SANTOS

ICÓ. 9 / ABRIL / 2026

  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RESERVADO ÀS COMISSÕES CONSTITUENTES

SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2026.**

Icó é uma das cidades mais antigas e historicamente relevantes do Ceará. Seu conjunto urbano preserva memórias profundas da formação social, econômica e cultural do interior nordestino, representando um dos mais valiosos patrimônios arquitetônicos e históricos do Estado.

Não por acaso, o Sítio Histórico de Icó é reconhecido e protegido pelo IPHAN, guardando edificações, praças, igrejas e espaços que contam a trajetória do povo icoense ao longo de séculos. A cidade que já foi sede de capitania, entreposto comercial e polo de irradiação cultural do sertão cearense carrega em suas pedras e becos um patrimônio insubstituível, que pertence não apenas aos seus habitantes, mas ao Brasil.

A criação do Grupo "Guardiões do Théberge" nasce do desejo de fortalecer a consciência coletiva em torno da preservação desse patrimônio. O nome escolhido presta homenagem a uma das mais emblemáticas referências culturais da cidade, evocando a tradição, a memória e o espírito de proteção ao legado histórico que faz de Icó um verdadeiro museu a céu aberto.

A proposta vai além de um grupo honorífico: estabelece uma instância permanente, com competências claras, estrutura de funcionamento democrática, deveres de transparência e capacidade consultiva formal perante o Poder Público. Ao fixar critérios objetivos para a indicação de membros, garantir a publicidade das reuniões e das atas, e prever relatórios anuais de prestação de contas, a Lei confere ao Grupo a credibilidade e a legitimidade necessárias para atuar com efetividade na defesa do patrimônio.

A previsão de colaboração com o IPHAN, com o sistema educacional, com universidades e com organismos internacionais reflete a compreensão contemporânea de que a proteção do patrimônio histórico é tarefa que exige múltiplos atores, saberes e perspectivas. A educação patrimonial ocupa lugar central nessa concepção: é pelo conhecimento e pelo afeto que as novas gerações se tornam, elas próprias, guardiãs da memória coletiva.

Preservar o patrimônio histórico não significa apenas cuidar de prédios antigos. Significa proteger a identidade de um povo, respeitar a memória coletiva e garantir que as futuras gerações conheçam e valorizem a história que nos formou. Significa, em última análise, afirmar que Icó tem passado do qual se orgulha e futuro que merece ser construído sobre alicerces sólidos.

Assim, este projeto de lei representa um gesto de responsabilidade com o passado, compromisso com o presente e esperança no futuro cultural de Icó. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

  
**Marconiér Chagas Mota**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**

A casa do povo icoense

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER**

**PARECER CONJUNTO Nº 14/2026**

**1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2026**, de autoria do Vereador **MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, que **INSTITUI O GRUPO PERMANENTE "GUARDIÕES DO THÉBERGE", DESTINADO À DEFESA, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO DE ICÓ E DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN; DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E MECANISMOS DE ATUAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição estabelece a criação de grupo de natureza colaborativa e consultiva, define sua composição, requisitos dos membros, estrutura organizacional, forma de funcionamento e competências, bem como disciplina mecanismos de atuação, cooperação institucional e prestação de contas.

Dispõe ainda sobre o apoio institucional a ser prestado pela Câmara Municipal, a natureza não remunerada da participação e a possibilidade de regulamentação da matéria.

É o relatório.

**2. VOTOS DOS RELATORES**

**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e



técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

**Art. 48.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A proposição em análise revela-se de elevada relevância social, cultural e educacional, ao instituir o grupo permanente denominado “GUARDIÕES DO THÉBERGE”, voltado à defesa, preservação e valorização do patrimônio histórico do Município de Icó.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A proteção do patrimônio cultural constitui dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 216 da Constituição Federal:

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**

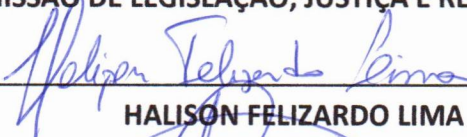
A casa do povo icoense

do Vereador **MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 07 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



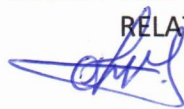
**HALISON FELIZARDO LIMA**

PRESIDENTE



**ELISEU AMANCIO DE LIMA**

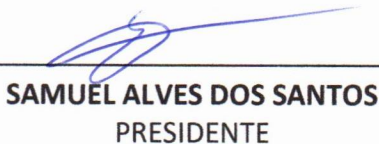
RELATOR



**FRANCISCO NILDO DE LIMA**

MEMBRO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER**



**SAMUEL ALVES DOS SANTOS**

PRESIDENTE



**EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS**

RELATORA



**ALAN ROBSON RICARDO ALVES**

MEMBRO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/2026.

Icó, 9 de abril de 2026.

**INSTITUI O GRUPO PERMANENTE "GUARDIÕES DO THÉBERGE", DESTINADO À DEFESA, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO DE ICÓ E DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN; DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E MECANISMOS DE ATUAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVAS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Icó, o Grupo Permanente denominado "Guardiões do Théberge", com a finalidade de colaborar na defesa, preservação, valorização e promoção do Sítio Histórico de Icó e de todo o patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

**Parágrafo único.** O Grupo "Guardiões do Théberge" integra o sistema municipal de proteção do patrimônio cultural, atuando em caráter permanente, colaborativo e apartidário.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sítio Histórico de Icó: o conjunto de bens imóveis, espaços urbanos, praças, igrejas, edificações e logradouros protegidos pelo IPHAN no Município de Icó, nos termos da legislação federal aplicável;

II – Patrimônio cultural tombado: os bens materiais e imateriais reconhecidos e inscritos nos livros do tomo federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei nº 25/1937, do Decreto-Lei nº 3.866/1941 e da legislação complementar;

III – Educação patrimonial: o conjunto de ações educativas voltadas à sensibilização da comunidade para a importância histórica, cultural e arquitetônica dos bens tombados;

IV – Vigilância patrimonial: a atividade de acompanhamento, registro e denúncia de ocorrências que ameacem a integridade do patrimônio cultural protegido;

V – Memória histórica: o conjunto de registros, narrativas, tradições orais, documentos e manifestações culturais que expressam a identidade do povo icoense ao longo do tempo.

**Art. 3º** O Grupo "Guardiões do Théberge" pautará sua atuação pelos seguintes objetivos:



- I – defender a integridade física e a autenticidade dos bens integrantes do Sítio Histórico de Icó;
- II – incentivar o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural pelos cidadãos e pelo Poder Público;
- III – promover a educação patrimonial junto às escolas, comunidades e visitantes;
- IV – colaborar com o IPHAN e demais órgãos competentes na preservação dos bens tombados;
- V – fortalecer o turismo cultural e histórico de Icó como vetor de desenvolvimento local sustentável;
- VI – preservar e difundir a memória histórica do município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

**Art. 4º** O Grupo "Guardiões do Théberge" será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados e escolhidos pela Câmara Municipal de Icó.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§ 2º A indicação de membros priorizará a pluralidade de representação, contemplando, sempre que possível, representantes da sociedade civil organizada, da comunidade educacional, de entidades culturais, de associações de bairro do centro histórico e de pesquisadores da história local.

§ 3º É vedada a indicação de membros que integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 5º** Os membros deverão possuir reconhecida relação, atuação ou compromisso histórico com a defesa, preservação ou valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de Icó, comprovado por meio de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I – atuação relevante em entidades culturais, históricas ou patrimoniais no Município de Icó por período não inferior a 2 (dois) anos;
- II – produção acadêmica, literária ou jornalística sobre o patrimônio histórico de Icó ou da região do Baixo Jaguaribe;
- III – participação em projetos de restauração, documentação ou promoção do Sítio Histórico de Icó;
- IV – reconhecimento público pela comunidade local como guardião da memória histórica da cidade.

**Art. 6º** O mandato dos membros titulares será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Verificada a vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá a vaga e cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do mandato, novo processo de indicação será realizado para completar o período remanescente.

§ 3º O membro que acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem



justificativa, às reuniões ordinárias, poderá ser declarado vacante, mediante deliberação do próprio Grupo, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** Após a indicação e posse pela Câmara Municipal, os membros elegerão, entre si, os seguintes cargos de coordenação:

I – Coordenador-Geral: responsável pela presidência das reuniões, pela representação externa do Grupo e pelo encaminhamento das deliberações;

II – Coordenador-Adjunto: responsável por substituir o Coordenador-Geral em seus impedimentos e auxiliar na condução dos trabalhos;

III – Secretário: responsável pelo registro das atas, pela guarda dos documentos e pela comunicação interna e externa do Grupo.

§ 1º Os mandatos dos cargos de coordenação serão de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros, permitida a recondução.

§ 2º A eleição será realizada em reunião especialmente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse.

**Art. 8º** O Grupo "Guardiões do Théberge" reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre, em data e local previamente definidos pelo Coordenador-Geral;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente em espaço público do Município de Icó, podendo ser realizadas de forma híbrida, desde que garantida a participação efetiva dos membros.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros titulares.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões serão abertas ao público, com ampla divulgação prévia pelos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 9º** Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes e publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Icó no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização.

Parágrafo único. As atas constituirão documentos públicos e serão numeradas sequencialmente.

**Art. 10.** O Grupo "Guardiões do Théberge" poderá organizar-se em subgrupos temáticos ou comissões temporárias, para fins específicos de pesquisa, monitoramento ou execução



de atividades, sem prejuízo da unidade deliberativa do colegiado.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Compete ao Grupo "Guardiões do Théberge":

- I – acompanhar e fiscalizar, em caráter colaborativo, as ações de conservação, restauração e manutenção do Sítio Histórico de Icó e dos bens tombados pelo IPHAN;
- II – colaborar com iniciativas públicas e privadas de proteção do patrimônio tombado;
- III – propor medidas de educação patrimonial e valorização da memória histórica do município ao Poder Público, escolas, entidades e à comunidade em geral;
- IV – promover o diálogo permanente entre a sociedade civil, o Poder Público, o IPHAN e as demais instituições ligadas à preservação cultural;
- V – atuar como instância consultiva em temas relacionados ao patrimônio histórico local, podendo ser ouvido em processos administrativos e legislativos que envolvam bens tombados;
- VI – elaborar e encaminhar ao IPHAN, à Secretaria Municipal competente e à Câmara Municipal relatórios sobre o estado de conservação dos bens tombados, com periodicidade mínima anual;
- VII – identificar, registrar e denunciar aos órgãos competentes ameaças, danos, intervenções irregulares ou omissões que afetem a integridade do patrimônio protegido;
- VIII – apoiar a elaboração, revisão e atualização de inventários e dossiês do patrimônio cultural do município;
- IX – propor à Câmara Municipal e ao Executivo a criação de instrumentos normativos e políticas públicas de preservação patrimonial;
- X – promover eventos, exposições, publicações e outras iniciativas de divulgação da história e da cultura icoense;
- XI – articular parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organismos nacionais e internacionais de preservação do patrimônio cultural;
- XII – propor ao Poder Executivo ações de capacitação de agentes públicos municipais para a proteção do patrimônio histórico;
- XIII – colaborar com a implementação de rotas turísticas culturais e com a promoção do turismo histórico sustentável em Icó.

**Art. 12.** As manifestações do Grupo "Guardiões do Théberge", quando formalizadas sob a forma de pareceres, notas técnicas ou recomendações, deverão ser consideradas nos processos de tomada de decisão do Poder Público Municipal que envolvam bens integrantes do Sítio Histórico de Icó.

§ 1º O Poder Público Municipal, ao deixar de adotar recomendação formulada pelo Grupo, deverá apresentar justificativa técnica ou jurídica no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A ausência de manifestação do Grupo, quando formalmente consultado, no prazo de



20 (vinte) dias úteis da consulta, não impedirá o prosseguimento do processo administrativo ou legislativo.

## CAPÍTULO V DA COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

**Art. 13.** O Grupo poderá convidar especialistas, pesquisadores, instituições culturais, universidades, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil para colaborar com suas atividades, sem que tal colaboração implique vínculos ou responsabilidades de natureza pública.

**Art. 14.** O Grupo "Guardiões do Théberge" buscará celebrar, por intermédio da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, termos de cooperação técnica com:

I – o IPHAN, para intercâmbio de informações, capacitações e suporte técnico;

II – a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e com o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – DPHA;

III – universidades e institutos de pesquisa com atuação em patrimônio histórico, arquitetura, história e ciências sociais;

IV – organismos internacionais de proteção do patrimônio cultural, como o ICOMOS e a UNESCO, quando aplicável;

V – entidades representativas de guias turísticos, de agentes culturais e de associações de moradores do centro histórico.

**Art. 15.** O Grupo "Guardiões do Théberge" cooperará com o sistema educacional do Município na implementação de programas de educação patrimonial, podendo:

I – propor ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de conteúdos sobre o patrimônio histórico de Icó no currículo das escolas municipais;

II – promover visitas mediadas ao Sítio Histórico para estudantes da rede pública municipal;

III – apoiar a produção de materiais didáticos sobre a história e o patrimônio de Icó;

IV – organizar concursos culturais, prêmios e reconhecimentos voltados à memória histórica e à preservação patrimonial.

## CAPÍTULO VI DA NATUREZA, APOIO E TRANSFERÊNCIA

**Art. 16.** A participação no Grupo "Guardiões do Théberge" será considerada serviço de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagem patrimonial ou vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Poder Público.

**Parágrafo único.** A participação no Grupo poderá ser computada como atividade de natureza voluntária para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas aplicáveis.

**Art. 17.** A Câmara Municipal de Icó prestará ao Grupo "Guardiões do Théberge" o apoio institucional necessário ao desenvolvimento de suas atividades, podendo disponibilizar:



- I – espaço físico para a realização das reuniões, observada a disponibilidade da Casa;
- II – suporte administrativo para registro e publicação das atas e documentos oficiais;
- III – acesso aos sistemas de comunicação institucional da Câmara para divulgação das atividades do Grupo;
- IV – apoio logístico para a realização de eventos e ações de educação patrimonial, dentro das possibilidades orçamentárias.

§ 1º Eventuais despesas decorrentes de ações promovidas pelo Grupo com recursos públicos municipais ficam condicionadas à prévia aprovação pela Mesa Diretora da Câmara ou pelo Poder Executivo, conforme o caso, e observarão a legislação de licitações e contratos.

§ 2º É vedado ao Grupo "Guardiões do Théberge" receber repasses financeiros diretos de qualquer ente público, sem prévia previsão em lei ou convênio específico.

**Art. 18.** O Grupo "Guardiões do Théberge" apresentará à Câmara Municipal relatório anual de atividades, contendo:

- I – registro das reuniões realizadas, com respectiva frequência dos membros;
- II – síntese das ações desenvolvidas e das recomendações encaminhadas ao Poder Público;
- III – diagnóstico do estado de conservação dos principais bens tombados monitorados;
- IV – parcerias celebradas e projetos em andamento;
- V – plano de atuação para o exercício subsequente.

§ 1º O relatório será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e amplamente divulgado à comunidade.

§ 2º O Coordenador-Geral apresentará o relatório em sessão pública da Câmara Municipal, a ser designada pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 19.** O Grupo "Guardiões do Théberge" elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos membros, devendo contemplar, no mínimo:

- I – os procedimentos de convocação e condução das reuniões;
- II – as regras para constituição de comissões e subgrupos temáticos;
- III – os critérios para a elaboração e aprovação de pareceres, notas técnicas e recomendações;
- IV – as normas sobre conflito de interesses e impedimentos;
- V – os procedimentos disciplinares para apuração de faltas e vacâncias;



VI – as disposições sobre acesso à informação e transparência das atividades.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento e publicação.

§ 2º Na ausência de Regimento Interno, aplicam-se subsidiariamente as disposições regimentais da Câmara Municipal de Icó.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Grupo "Guardiões do Théberge" terá duração indeterminada, podendo ser extinto mediante lei específica, após ampla consulta à sociedade civil e às entidades culturais do Município.

**Art. 21.** As disposições desta Lei não afastam nem substituem as competências legais do IPHAN, da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Icó, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Icó, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 9 de abril de 2026.

  
**Marconiêr Chagas Mota**  
Presidente